



SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 90/25
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável em praças, parques, calçadões e demais espaços públicos no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa para instalação de bebedouros públicos em praças, parques, calçadões e demais espaços públicos no Município de Belo Horizonte com o objetivo de garantir o direito à água potável para consumo humano e dessedentação animal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, observando os seguintes parâmetros para os bebedouros e sua instalação:

- I - Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- II - Instalação em locais estratégicos, com maior circulação de pessoas;
- III - Atendimento aos locais com maior presença e circulação de pessoas em situação de rua;
- IV - Oferta de água em temperatura adequada para o consumo;
- V - Condições adequadas de higiene, funcionamento e segurança;
- VI - Condições adequadas para dessedentação animal.

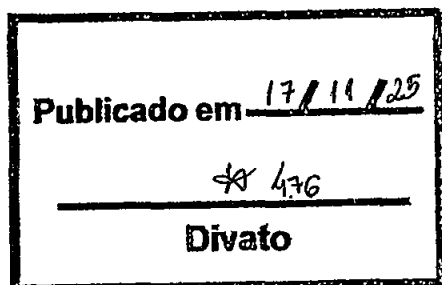
Art. 3º Os espaços públicos do Município de Belo Horizonte em que forem instalados os bebedouros poderão apresentar informativos de fácil visualização, como cartazes ou placas, indicando que a unidade possui bebedouros com água potável para consumo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com demais órgãos públicos, com organizações não governamentais e com a iniciativa privada para implementação e a manutenção dos bebedouros.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.



Luiza Borges Dulci
Vereadora Luiza Dulci
Partido dos Trabalhadores — PT